

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 144.

Autoriza o senhor Prefeito a promover,
em colaboração com a Delegacia Adjunta,
a Sinalização de trânsito na cidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu,
seu nome, sanciono a seguinte lei :

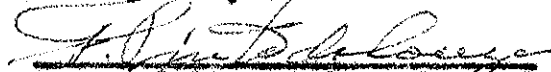
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a promover, em conjunto com
Delegacia Adjunta, a Sinalização de trânsito de veículos na cidade.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o senhor Prefeito a conceder auxílio fi-
nanceiro à Delegacia Adjunta, para ocorrer às despesas indispensáveis.

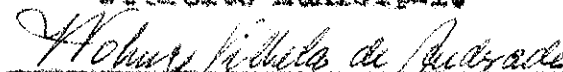
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execu-
ção desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e intei-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de setembro de 1951.



Prefeito Municipal.



Secretário da Prefeitura.